



CONGRESSO NACIONAL

|                                            |
|--------------------------------------------|
| Senado Federal                             |
| Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas |
| Recebido em 8/09/2008 às 16:00             |
| 1902 / estagiário                          |

MPV - 440

00197

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                  |                                                              |
|------------------|--------------------------------------------------------------|
| data<br>.09.2008 | proposição<br>Medida Provisória nº 440, 29 de agosto de 2008 |
|------------------|--------------------------------------------------------------|

|                              |                         |
|------------------------------|-------------------------|
| autor<br>Dep Mauro Benevides | nº do prontuário<br>105 |
|------------------------------|-------------------------|

|                                       |                                          |                                                     |                                     |                                                 |
|---------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|

| Página               | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|----------------------|--------|-----------|--------|--------|
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO |        |           |        |        |

1. Dê-se ao inciso II do art. 10 e ao inciso V do art. 154, da MP nº 440, de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 .....

*II- Analista de Planejamento e Orçamento, Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo Planejamento 1500 e Técnico de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Planejamento e Orçamento;*

"Art. 154 .....

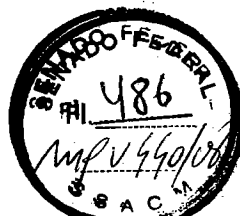
*V - Analista de Planejamento e Orçamento, Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo Planejamento 1500 e Técnico de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Planejamento e Orçamento;*

2. Acrescente-se aos Cargos de Nível Superior, da Tabela I, do Anexo IV, da MP 440, de 2008, os *Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo Planejamento 1500*.

3. Suprimam-se os arts. 135 a 152 e os anexos XXIII e XXIV da MP 440, de 2008.

4. Dê-se ao *caput* do art. 10, da Lei 8.270, de 1991, a seguinte redação e suprima-se o § 1º do mesmo artigo:

*"Art. 10 A carreira criada pelo Decreto-Lei nº 2.347, de 23 de julho de 1987, passa a denominar-se Carreira de Planejamento e Orçamento, constituída das categorias de Analista de Planejamento e Orçamento e de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo Planejamento 1500, de nível superior, e de Técnico de Planejamento e Orçamento, de nível médio.*



*503 L*

## JUSTIFICAÇÃO

O propósito da Emenda Modificativa é manter os Técnicos de Planejamento P-1501, do Grupo P-1500, no mesmo sistema de remuneração por subsídio das demais carreiras de gestão governamental.

Os Técnicos de Planejamento P-1501, do Grupo Planejamento P-1500, foram criados em 1972, compondo o Sistema Nacional de Planejamento. Portanto, foram os precursores das atuais carreiras do Grupo de Gestão. Constituem cargos de nível superior, admitidos no serviço público federal por concurso público, e desde 1998 são lotados no órgão central de planejamento – Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão/MPOG.

Desde 1992 por meio do Decreto nº 491/92, que regulamenta a Lei nº 8.270/91, os referidos técnicos vêm recebendo o mesmo tratamento destinado às demais carreiras de gestão. Trata-se de menos de duzentos servidores remanescentes. Não há mais concursos públicos para este cargo na Administração Pública.

O tratamento isonômico concedido aos Técnicos de Planejamento P-1501 no âmbito das carreiras de gestão teve continuidade até julho deste ano, com o recebimento da última parcela do mais recente reajuste do ciclo de gestão. Não há justificativa para discriminar os Técnicos de Planejamento P-1501, no momento em que se busca conferir às carreiras de gestão o sistema de remuneração por subsídio. Cabe lembrar que nas negociações anteriores à edição da Medida Provisória nº 440, de 2008, o Governo Federal havia estabelecido acordo com as entidades sindicais representativas dos servidores, em que aceitava o sistema de remuneração por subsídio inclusive para o Técnico de Planejamento P-1501, do Grupo P-1500.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda Modificativa.

## PARLAMENTAR

Wendell Zuercher

